

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000527/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073798/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.006916/2014-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDELMAR DA MOTA LIMA;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS, CNPJ n. 33.152.349/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO JOSE MOSENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/11/2014, data base da categoria, a título de aumento da data base, de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2014, o salário dos empregados no comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores, abrangidos por esta Convenção, não será inferior à:

a) Empregados em geral: R\$ 895,00

b) Auxiliares de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria e serviços gerais: R\$ 819,00

c) Caixa: R\$ 907,00

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão adicional equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurada como garantia mínima o salário de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO POR COBRANÇA**

Ao empregado vendedor, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador e, inexistente este, a remuneração será igual àquela recebida pelas vendas.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, caso, a empresa deixar de pagar dentro deste prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário por mês de atraso.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUMULA TST PN Nº 97**

Ficam vedados às empresas, os descontos ou estornos das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme PN nº 97 do TST.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja esta só se dará mediante recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo, se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

**CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS / ESTORNOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO**

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de contrato de trabalho onde permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS PARA PAGAMENTO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro.
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao empregado que optar em receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do recebimento de suas férias, deverá comunicar a empresa até 10 dias antes do período de gozo das referidas férias.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesa funerária, no importe de 02 (dois) salários mínimos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

No ato da Homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Quando o empregado for empregado menor, a presença do responsável legal;
- c) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego;
- f) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- g) Carta de referência quando a dispensa for sem justo motivo;
- h) Atos constitutivos da empresa e carta de preposto quando ausente o empregador;
- i) Extrato analítico atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- j) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40%(quarenta por cento) sobre a totalidade dos depósitos;
- k) Exame médico demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis, computando-se no caso de horas extras habituais o valor do reflexo no descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ressalva de direitos, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação, sem oposição do empregador.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão. Fica vedado o cumprimento do mesmo sem o devido labor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e ou transferência do empregado de local de trabalho, sob pena de rescisão indireta e indenização de 01 (um) mês de salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO**

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador, caracterizará a inversão do mesmo.

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado. Não será considerado para cálculo das variáveis, o mês em que o empregado não tenha trabalhado mais de 15 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados (art. 477/CLT) e a homologação no Sindicato da categoria deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil posterior ao término do Contrato, ou;

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil, nos moldes do artigo 20 da Instrução Normativa SRT n.º 15, de 14 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ressalvado que do não comparecimento do empregado para

homologação, deverá ser comunicado pelo empregador o fato à Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto, ocasião em que deverá apresentar toda a documentação necessária para a homologação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A falta de homologação do TRCT nos prazos assinalados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da presente cláusula, implicará em multa a favor do empregado de 1/30 da totalidade do valor das verbas rescisórias por dia de atraso, até o seu valor total, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS**

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO**

Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, garantia de emprego no mínimo três meses, bem como ao pagamento do suplemento salarial previsto no parágrafo terceiro do mesmo diploma legal.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE**

Será assegurada a comerciaria GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA**

Fica assegurada garantia no emprego, durante 01(um)ano que antecede a data em que o empregado adquiereo direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratados pela empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, com pagamento de horas extras, com apresentação de pauta e horário de início e término, limitado a duas horas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 04 horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo o período diário de trabalho ultrapassar as 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle da jornada de trabalho é obrigatório qualquer que seja o número de empregados existentes na empresa, devendo para tanto, ser utilizado o livro de ponto ou cartão mecanizado, com vistas ao efetivo controle da jornada laborada.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de hora extra que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), esta será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade excepcional que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos feirões externos, as jornadas serão limitadas das 09:00 às 20:00 h., com intervalo intrajornada previsto em lei e pagamento de horas extras a 100% sobre as horas excedentes previstas em lei. Será concedida, ainda, indenização de R\$ 50,00 pelo trabalho no sábado para cada empregado, a ser paga na folha do respectivo mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que utilizarem a modalidade prevista no parágrafo fica obrigada a enviar relação dos empregados que vão laborar com antecedência de 48 horas do evento ao Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com relação ao labor nos demais sábados, permanece o disposto no caput desta cláusula, devendo ser respeitada a jornada legal de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica permitida a criação do Banco de Horas, a partir de 01/11/2014, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) A empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia com prazo mínimo de 15 dias às entidades signatárias informando o início da instituição da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos.

b) A primeira reunião para a instituição do banco de horas somente poderá ser realizada na sede do Sindicato de Classe. Já as renovações poderão ser realizadas no estabelecimento da empresa, devendo essa proporcionar as condições para a realização da reunião;

c) A criação do banco de horas fica condicionada a aprovação dos empregados, a qual somente será considerada aprovada com os votos de 50% + 1 dos empregados envolvidos;

c) Será de obrigatoriedade do Sindicato dos empregados, através de seus representantes, as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados.

d) As jornadas não poderão exceder às 10:00 horas diárias, conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98.

e) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias de cada mês completo, na proporção de 1,00 por 1,20, ou seja, em cada hora excedente será acrescentado para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo (1:00#1:12), e findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais constantes da vigésima oitava da presente convenção. Sem o acréscimo de 20 % de compensação.

f) A empresa constará dos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas.

g) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

h) A modalidade não será admitida para compensação de horas trabalhadas no mês de dezembro de 2014, tampouco para os feirões externos.

### **DESCANSO SEMANAL**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL**

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

**FALTAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS/ATRASSO**

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas/atrasos de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecida o abono de faltas à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta ou de internação médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES**

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter as suas saídas após as 18:15 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, será abonada a ausência do serviço dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, vestibulares ou provas do "ENEM".

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS****FICA VEDADO O TRABALHO AOS DOMINGOS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o trabalho nos feriados, salvo Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas vinculadas ao presente instrumento, que estejam instaladas ou vierem a se instalar nas dependências do Shopping como loja, quiosques, nos corredores e assemelhados, ficam sujeitas ao pactuado nesta cláusula.

**FÉRIAS E LICENÇAS**

## **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60(sessenta) dias de antecedência.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE VALORES**

As empresas manterão serviço especializado para coleta e transporte de valores, sendo expressamente proibida a utilização de funcionários para tal atividade.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quanto este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os membros diretores da entidade sindical requisitante, desde que por ela convocados, poderão faltar até 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e das férias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e associados a importância de R\$ 27,50 para os empregados que percebam salário fixo e R\$ 55,00 para os empregados que percebam comissões (Vendedores/Consultores de Vendas). Tais importâncias serão descontadas nos meses de Novembro/2014 e no mês de Julho/2015. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, com o título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal -Agência da Avenida Bandeirantes - na conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para proceder tal desconto, o Sindicato colherá adesão dos empregados nas concessionárias, as quais se comprometem a conceder condições aos representantes do Sindicato para a realização de tal mister.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultada a oposição do empregado manifestar-se pessoalmente contrário, na secretaria da Entidade, até dia 25 de Novembro de 2014 e até 20 de Julho de 2015, não sendo permitida outorga de poderes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As guias de contribuição estarão disponíveis através do site [www.seccampogrande.org.br](http://www.seccampogrande.org.br).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE RECOLHIMENTO**

Qualquer empregado sindicalizado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente "Convenção" desde que não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS até 10 dias do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de

10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão solicitar à entidade laboral as guias para o recolhimento das contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores e desconto, no verso da Guia de recolhimento, que será fornecida pela Entidade Laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, mediante autorização, as mensalidades em favor do sindicato, quando por este notificado. O valor apurado será pago diretamente ao Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

No caso de extinção total ou parcial da contribuição Sindical fica assegurado o desconto da contribuição assistencial conforme os termos do artigo 8º, item 4º, da Constituição Federal na base de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de março/2014, devendo ser recolhida à Caixa Econômica Federal, conforme a cláusula 44ª deste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas a recolher ao Sindicato Patronal, mensalmente e até o 15º dia de cada mês a título de contribuição associativa, a quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No caso de extinção total ou parcial da contribuição Sindical fica assegurado o desconto da contribuição associativa na base de 01 (um) salário mínimo, devendo ser recolhida à entidade patronal, conforme o "caput" desta cláusula.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCAMINHAMENTO RELAÇÃO DE EMPREGADO/ANOTAÇÕES**

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor descontado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Assistencial, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE OU ASSISTENCIAL.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUDITORIA NA FALTA COMETIDA PELO EMPREGADO**

No caso do empregado sofrer auditoria para apuração de falta cometida no desempenho de suas funções é obrigatória a participação do sindicato laboral, por 01 (um) representante seu, sob pena de nulidade da auditoria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE**

AOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIAS E VENDAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO**

As partes signatárias comprometem-se em, durante a vigência da presente a reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO**

A presente Convenção poderá ser prorrogada conforme procedimento previsto no artigo 615 da CLT.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 1/2 (meio) salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa, em qualquer caso, será revertida em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DENÚNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO**

Os signatários pactuam que as entidades patronais participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

**IDELMAR DA MOTA LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE**

**ROBERTO JOSE MOSENA  
PRESIDENTE  
SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS**